

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.106, DE 2016

Torna obrigatória a utilização de percentuais mínimos de energia oriunda de fontes renováveis em projetos de irrigação pública.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Carlos Henrique Gaguim, objetiva tornar obrigatória a utilização de percentuais mínimos de energia oriunda de fontes renováveis em projetos de irrigação pública.

A proposição prevê a realização de audiência pública com entidades representativas do setor energético e do setor agrícola para a discussão dos critérios técnicos e dos percentuais mínimos de energia renovável a serem adotados nos projetos de irrigação pública. Além disso, estabelece o prazo de cinco anos para que os projetos já instalados se adequem aos patamares estabelecidos. Por fim, determina que o processo de licenciamento ambiental de novos projetos de irrigação pública deverá observar tais exigências.

O Projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreciação, do ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim, busca tornar obrigatória a utilização de percentuais mínimos de energia oriunda de fontes renováveis em projetos de irrigação pública.

O autor argumenta que o Brasil se comprometeu a expandir a participação das fontes de energia renovável na matriz energética nacional. Afirma ainda que a irrigação é atividade altamente consumidora de energia elétrica, cabendo assim ao Estado fomentar o uso de energia proveniente de fontes renováveis por meio da adoção de níveis mínimos de energia oriunda dessas fontes em projetos de irrigação pública.

É notório que a utilização da irrigação na agricultura possui numerosos benefícios de cunho social, econômico e ambiental. Ciente de seu potencial para o desenvolvimento regional, o constituinte previu no art. 187 da Constituição Federal que a política agrícola deve priorizar a irrigação. Diferentes técnicas de irrigação permitem aos agricultores mitigarem a variabilidade climática sazonal, viabilizando a produção em diferentes épocas do ano, bem como reduzem os riscos de perdas decorrentes de eventos climáticos adversos.

Ciente da relevância da irrigação para a agricultura nacional, o nobre autor se certificou de que o estímulo às fontes de energia

renovável não venha a onerar o produtor rural, comprometendo a viabilidade dos projetos de irrigação pública. Dessa forma, a definição dos critérios e dos percentuais mínimos a serem observados por esses projetos deverá ser precedida de estudo de viabilidade técnica e econômica em que se demonstre que a adoção de tais limites não prejudicará o funcionamento e expansão de novos projetos de irrigação pública.

Portanto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.106, de 2016, destacando sua importância como mecanismo de ampliação das fontes renováveis na matriz energética brasileira, sem gerar aumento de custos que possa inviabilizar os projetos de irrigação pública.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator